

MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA – AVES, SUÍNOS E PRODUÇÃO DE OVOS E DE LEITE DE PEQUENOS RUMINANTES



Conteúdo

1	ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	4
2	REGRAS GERAIS.....	4
2.1	CONDIÇÕES DE ACESSO	4
2.1.1	SETOR DAS AVES.....	4
2.1.2	SETOR DOS OVOS	5
2.1.3	SETOR DE CARNE DE SUÍNO.....	5
2.1.3.1	SETOR DE PRODUÇÃO DE LEITÕES PARA ABATE.....	5
2.1.3.2	SETOR DE PRODUÇÃO DA RAÇA DE PORCO ALENTEJANO	6
2.1.4	SETOR DE PRODUÇÃO DO LEITE DE PEQUENOS RUMINANTES:.....	6
2.2	MONTANTE.....	7
2.3	NÍVEIS DE APOIO.....	7
2.3.1	SETOR DAS AVES.....	7
2.3.2	SETOR DOS OVOS	8
2.3.3	SETOR DE PRODUÇÃO DE LEITÕES PARA ABATE.....	8
2.3.4	SETOR DE PRODUÇÃO DA RAÇA DE PORCO ALENTEJANO	8
2.3.5	SETOR DE PRODUÇÃO DO LEITE DE PEQUENOS RUMINANTES	9
2.4	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	10
2.5	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	10
2.6	PAGAMENTOS	10
2.7	CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	11
2.8	RATEIO	11
2.9	CONTROLO.....	11
3	APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO	12
3.1	ACESSO AO FORMULÁRIO.....	12

3.2	SEPARADOR “CANDIDATURA”	15
3.3	DECLARAÇÃO	19
3.4	SEPARADOR TERMO DE ACEITAÇÃO.....	21
3.5	SUBMISSÃO DO FORMULÁRIO.....	22
3.6	SUBSTITUIÇÃO DOCUMENTO	24
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	24

Enquadramento Legislativo

A Portaria 268/2020, de 18 de novembro veio estabelecer o regime de aplicação da medida excecional e temporária prevista no artigo 39.º-B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

1 Regras gerais

1.1 Condições de Acesso

1.1.1 Setor das aves

Beneficiários: Detentores de explorações de animais das seguintes espécies avícolas: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes.

Crítérios de elegibilidade - Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa (PME), na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- b) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies identificadas no artigo 4.º pertencente às classes 1 ou 2 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- a) Deter efetivo avícola das espécies identificadas no artigo 4.º, comprovado através do registo da atividade para abate no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) no primeiro quadrimestre do ano de 2020;
- b) No caso de detenção de galinhas poedeiras, e em alternativa ao disposto na alínea anterior, ter submetido a declaração de existências prevista no Despacho n.º 293/2015, de 12 de janeiro, referente a fevereiro de 2020, comprovativa da detenção de animais.

1.1.2 Setor dos ovos

Beneficiários: Centros de embalagem e classificação de ovos.

Critérios de elegibilidade - Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser pessoa coletiva detentora do estatuto de PME, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- b) Exercer a atividade industrial, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV);
- c) Deter atividade registada no SIPACE como ativa, referente a abril de 2020.

1.1.3 Setor de carne de suíno

São elegíveis as seguintes categorias, em conformidade com a declaração de existências:

- a) Porcos de engorda: leitões com peso vivo inferior a 20 Kg, bácoros com peso vivo entre 20 e 50 Kg, porcos com peso vivo entre 50 e 80 Kg, porcos com peso vivo entre 80 e 110 Kg e porcos com mais de 110 Kg de peso vivo;
- b) Porcas reprodutoras: porcas cobertas de 1ª barriga, porcas cobertas de 2ª ou mais barrigas e porcas em lactação ou a aguardar cobrição.

1.1.3.1 Setor de produção de leitões para abate

Beneficiários: Detentores de explorações de produção de leitões para abate.

Critérios de elegibilidade: Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);
- b) Ter submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2019 e de abril de 2020, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;

- c) Deter explorações com histórico de abate de leitões no ano de 2019, comprovado pelas respetivas guias de abate registadas no SNIRA;
- d) Deter explorações com um mínimo de 3 e um máximo de 200 porcas reprodutoras, em cabeças naturais, evidenciado na declaração de existências de abril de 2020;
- e) O efetivo de porcas reprodutoras e leitões com menos de 20kg deve representar, pelo menos, 90% do efetivo total de suínos declarados em cabeças naturais, na declaração de existências referida na alínea anterior.
- f) Podem beneficiar dos montantes específicos do apoio previstos no anexo II para as raças autóctones, os candidatos que detenham explorações com porcas de raças autóctones, inscritas no respetivo livro genealógico.

1.1.3.2 Setor de produção da raça de porco alentejano

Beneficiários: Detentores de explorações de produção de raça de porco alentejano.

Crítérios de elegibilidade Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);
- b) Deter explorações com animais da raça de porco alentejano, inscritos no respetivo livro genealógico;
- c) Ter submetido, na base de dados de apoio ao SNIRA, a declaração de existências de agosto de 2020, comprovativa da detenção na exploração de porcas reprodutoras ou porcos de engorda.

1.1.4 Setor de produção do leite de pequenos ruminantes:

São elegíveis as fêmeas reprodutoras as fêmeas cobertas pela primeira vez e as fêmeas já paridas, das espécies ovina e caprina.

Beneficiários: Produtores de pequenos ruminantes que detenham explorações que se dediquem à produção leiteira.

Critérios de elegibilidade - Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies ovina ou caprina, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);
- b) Ter atividade registada como produtor de leite de ovelha ou de cabra no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no primeiro quadrimestre de 2020;
- c) Ter submetido na base de dados de apoio ao SNIRA a declaração de existências relativa a dezembro de 2019, comprovativa da detenção de fêmeas reprodutoras e da comercialização de leite destas espécies.

1.2 Montante

Os apoios previstos são aplicáveis nos seguintes setores de produção agrícola, com a dotação orçamental global de 12,2 milhões de euros, sendo repartida do seguinte modo:

- a) Setor das aves e dos ovos: 7,1 milhões de euros;
- b) Setor da carne de suíno: 2,9 milhões de euros;
- c) Setor do leite de pequenos ruminantes: 2,2 milhões de euros.

1.3 Níveis de Apoio

1.3.1 Setor das aves

O apoio previsto assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo:

Classe REAP	Montante
1	7 000,00 €
2	4 000,00 €

No caso em que o candidato seja detentor de mais de uma exploração, o apoio a conceder é o correspondente ao valor previsto para a classe mais elevada.

1.3.2 Setor dos ovos

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de 30 000€ por beneficiário.

1.3.3 Setor de produção de leitões para abate

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, sendo os escalões apurados a partir da declaração de existências de abril de 2020.

Escalões de porcas reprodutoras	Montante do apoio	
	Sem porcas de raças autóctones	Com porcas de raças autóctones
>= 3 Porcas <= 15	1.100 €	1.300 €
> 15 Porcas <= 30	3.000 €	3.600 €
> 30 Porcas <= 45	5.000 €	6.000 €
> 45 Porcas <= 200	7.000 €	

Nota: Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.

1.3.4 Setor de produção da raça de porco alentejano

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de agosto de 2020.

Escalões de porcas reprodutoras ou porcos de engorda	Montante do apoio
<= 3 Porcas ou <25 porcos de engorda	1.200 €
> 3 Porcas <12 ou >=25 porcos de engorda <85	4.500 €
>= 12 Porcas ou >=85 porcos de engorda	7.000 €

Nota: Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.

1.3.5 Setor de produção do leite de pequenos ruminantes

O apoio assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de dezembro de 2019.

Escalões de fêmeas reprodutoras	Montante do apoio
> =10 e <= 100 fêmeas reprodutoras	500 €
> 100 e <= 400 fêmeas reprodutoras	2.000 €
> 400 e <=1000 fêmeas reprodutoras	5.000 €
> 1000 fêmeas reprodutoras	7.000 €

Nota: Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.

1.4 Apresentação de candidaturas

Previamente à apresentação da candidatura, os interessados devem inscrever e manter atualizados os dados relativos à identificação do beneficiário (IB), no sistema de informação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário próprio disponível na plataforma iDigital, no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

O período de submissão de candidaturas decorre entre os dias 1 e 21 de dezembro de 2020.

Apenas são admissíveis candidaturas desmaterializadas, criadas no formulário próprio para este efeito na área reservada do portal do ifap, tal como descrito no ponto 3 deste manual.

Não são aceites formulários em papel, preenchidos e/ou assinados manualmente.

Formulários desmaterializados, ainda que podendo ser impressos, não devem ser enviados para o IFAP.

1.5 Análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas pelo IFAP, I. P., de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na Portaria 268/2020, de 18 de novembro.

As candidaturas são aprovadas pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IFAP, I. P., até 31 de dezembro de 2020, de acordo com a dotação orçamental prevista para cada setor.

A decisão é comunicada pelo IFAP, I. P., aos beneficiários, através da área reservada do respetivo portal, em www.ifap.pt.

O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura.

1.6 Pagamentos

O pagamento do apoio é efetuado pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, até 30 de junho de 2021.

Os pagamentos são divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

1.7 Cumulação de apoios

Os apoios previstos podem ser cumulados entre si, desde que a soma dos valores unitários de cada tipologia de apoio não ultrapasse o valor de 7000 € por beneficiário, sem prejuízo do disposto no seguinte:

No caso em que a cumulação de apoios exceda o valor de 7000 € por beneficiário, não são consideradas as tipologias de apoio com o valor mais baixo.

O disposto nos números anteriores não é aplicável ao apoio ao setor dos ovos, o qual não suscetível de cumulação, e está sujeito ao valor 30.000 € por beneficiário.

O apoio ao setor de produção de leitões para abate, não é cumulável com o apoio ao setor de produção da raça de porco alentejano.

1.8 Rateio

Se o valor global das candidaturas elegíveis para cada setor, ultrapassar a correspondente dotação orçamental:

- Setor das aves e dos ovos - 7,1 milhões de euros;
- Setor da carne de suíno – 2,9 milhões de euros;
- Setor do leite de pequenos ruminantes – 2,2 milhões de euros.

O montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos beneficiários.

1.9 Controlo

As candidaturas aos apoios previstos estão sujeitas a ações de controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

1.10 Reduções e exclusões

Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

À recuperação dos montantes indevidamente recebidos aplica -se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

A omissão ou prestação de falsas informações determina a exclusão da candidatura ou a anulação administrativa da decisão de aprovação e respetiva devolução da totalidade dos apoios recebidos.

2 Apresentação do Pedido de Pagamento

2.1 Acesso ao formulário

O acesso ao formulário para formalização do pedido de pagamento é efectuado através do portal do IFAP (www.ifap.pt).

Ao entrar na “Área Reservada”, deve aceder ao menu “O Meu Processo”

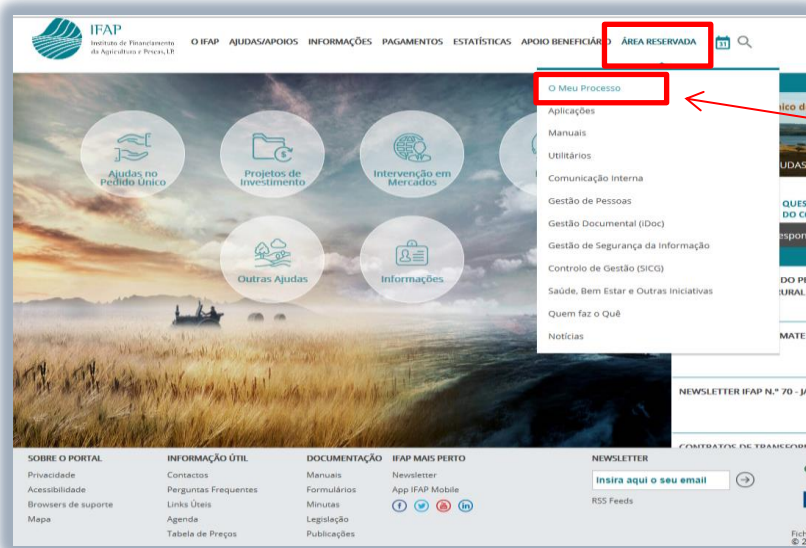


Figura 1 – Na “Área Reservada”, escolher o menu “O Meu Processo”

Posteriormente seleccionar “Candidaturas”

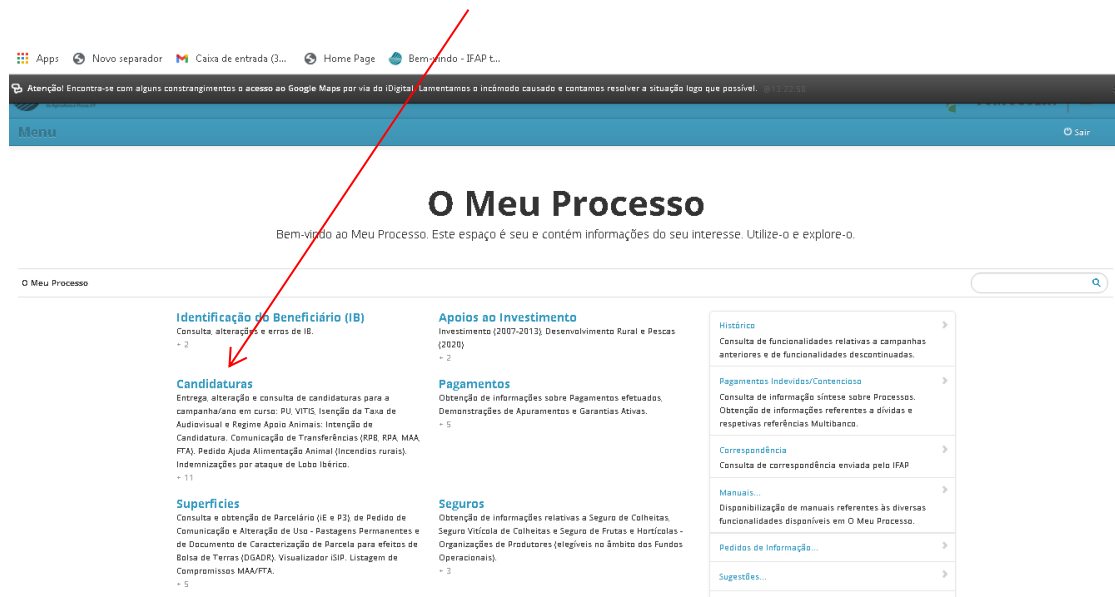


Figura 2 – Seleccionar “Candidaturas”

Seleccionar a ajuda Medida Excecional e Temporária – aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.

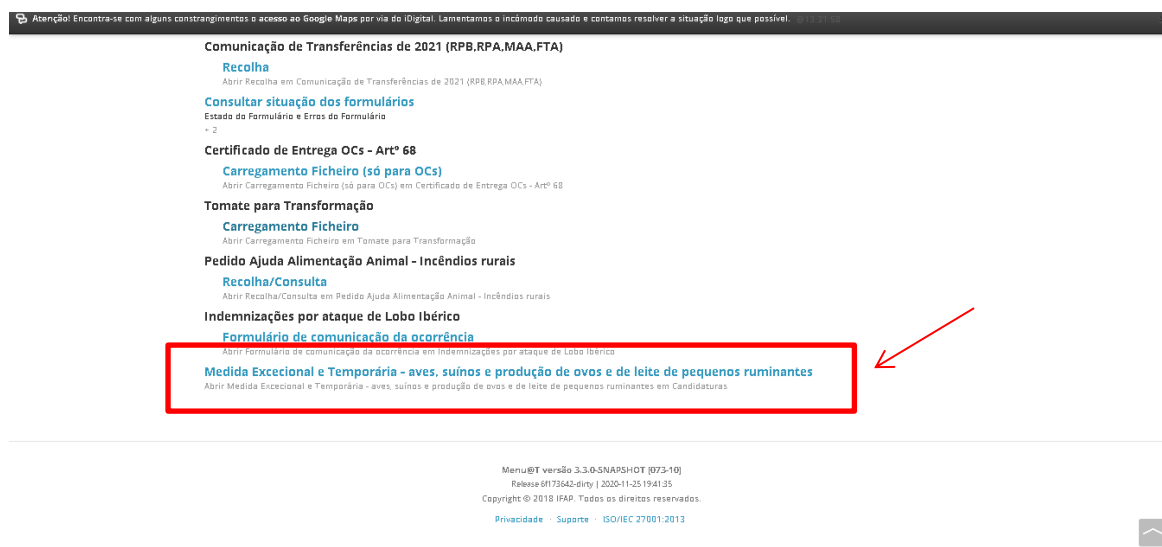


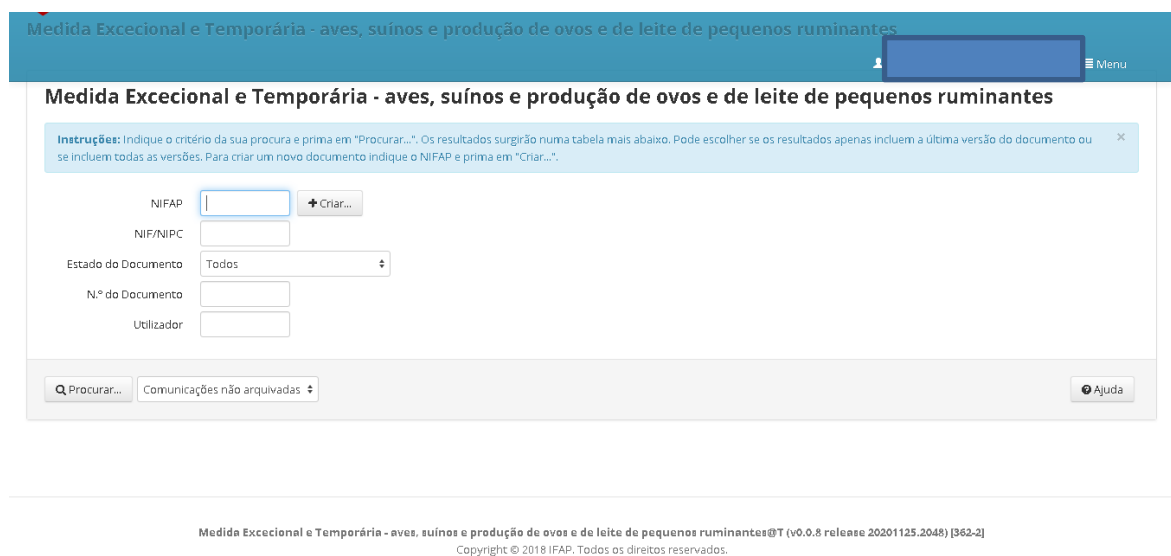
Figura 3 – Selecionar Medida

Esta ação vai disponibilizar o acesso ao formulário do pedido de pagamento, como indicado na figura 4.

Se acesso for efetuado pelo beneficiário, através do meu processo, a informação de NIFAP e NIF aparece pré-preenchida, sem possibilidade de edição.

Se o acesso for efetuado por entidades externas, credenciadas para recolher formulários, deverá selecionar no menu iDigital » Gestão de Formulários e Candidaturas » Ano 2020 » Medida excecional e temporária – aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes, inserir o NIF ou NIFAP do requerente e criar formulário.

Em ambas as situações, o formulário é disponibilizado clicando no botão “**Criar**”, como referenciado na figura seguinte:



The screenshot shows a web application interface with a blue header bar containing the text "Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes". Below the header, there is a main content area with the same title. A light blue instruction box at the top of the content area reads: "Instruções: Indique o critério da sua procura e prima em 'Procurar...'. Os resultados surgirão numa tabela mais abaixo. Pode escolher se os resultados apenas incluem a última versão do documento ou se incluem todas as versões. Para criar um novo documento indique o NIFAP e prima em 'Criar...'." Below this, there are several input fields: "NIFAP" with a "Criar..." button, "NIF/NIPC", "Estado do Documento" (a dropdown menu set to "Todos"), "N.º do Documento", and "Utilizador". At the bottom of the form area, there is a "Procurar..." button and a dropdown menu for "Comunicações não arquivadas". A footer bar at the very bottom contains the text: "Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes@T (v0.0.8 release 20201125.2048) [362-2] Copyright © 2018 IFAP. Todos os direitos reservados."

Figura 4 – Criar documento de pedido de pagamento

2.2 Separador “Candidatura”

Contém a identificação dos itens necessários à formalização do pedido de pagamento, sendo este composto pela seguinte informação:

✓ Rosto

Caixa de seleção SIM/NÃO, devendo selecionar os setores a que se candidata:

- Setor das aves;
- Setor dos ovos;
- Setor de produção de leitões para abate;
- Setor de produção da raça de porco alentejano;
- Setor de produção do leite de pequenos ruminantes.

A escolha deverá ser efetuada em conformidade com a tipologia de beneficiário para os diferentes setores de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na Portaria 268/2020 de 18 de novembro.

Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes

Tipo de documento: M21-Apoio a agricultores/PME afetados por COVID-19 (M21COVID) Tipo: Normal (NOR) N.º do documento: (N/A)

Guardar Cancelar

Rosto Declaração Termo de aceitação Erros/Avisos

Rosto

Setor de produção agrícola a que se candidata:

Setor das aves

Setor dos ovos

Setor de produção de leitões para abate

Setor de produção da raça de porco alentejano

Setor de produção do leite de pequenos ruminantes

Figura 5 – Seleção dos setores

✓ **Setor das aves**

Caso selecione SIM no setor das aves e se cumprir os requisitos indicados nos artigos 4.º e 5.º da portaria 268/2020 de 18 de novembro, o quadro indicado na figura infra, apresentará as condições indicadas como validadas.

Caso não cumpra os critérios de elegibilidade ou não tenha dados para o setor surgirá a mensagem indicada

Sem dados ou não cumpre os critérios de elegibilidade de apoio a setor.

Guardar Cancelar

Setor das Aves

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os detentores de explorações de animais das seguintes espécies avícolas: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes, que cumpram os critérios de elegibilidade constantes do artigo 5.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro

Marca de exploração	Classe
No records found.	

A(s) exploração(ões) enquadram-se nas classes 1 ou 2 REAP ☐

Detém efetivo avícola das espécies: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes, comprovado através do registo da atividade para abate (SIPACE) no primeiro quadrimestre do ano 2020 ☐

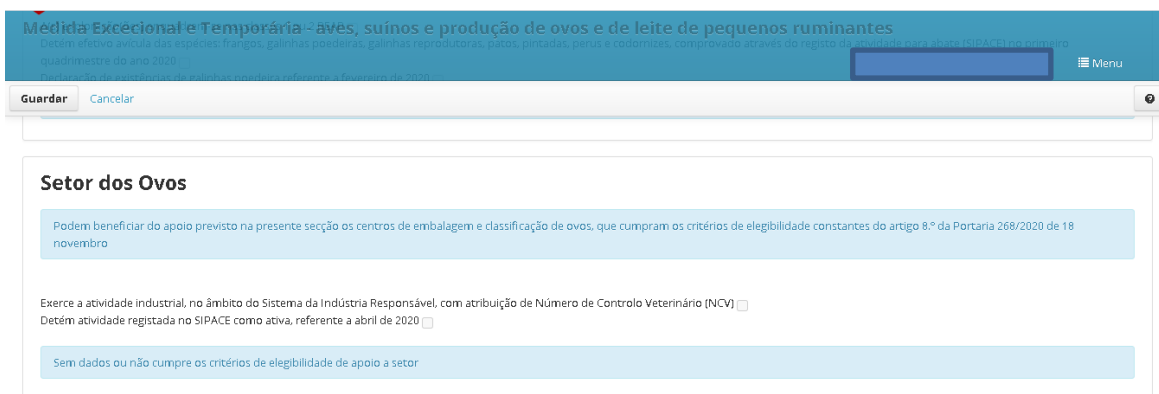
Declaração de existências de galinhas poedeira referente a fevereiro de 2020 ☐

Sem dados ou não cumpre os critérios de elegibilidade de apoio a setor

Figura 6 – Setor das aves

✓ Setor dos ovos

Caso selecione SIM no setor dos ovos e se cumprir os requisitos indicados nos artigos 7.º e 8.º da portaria 268/2020 de 18 de novembro, o quadro indicado na figura infra, apresentará as condições indicadas como validadas



Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os produtores de galinhas poedeiras, pintos, pintadas, penhas e codornizes, comprovada através do registo da atividade para abate (SIPACE) no campo "quadrimestre do ano 2020".

Setor dos Ovos

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os centros de embalagem e classificação de ovos, que cumpram os critérios de elegibilidade constantes do artigo 8.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro

Exerce a atividade industrial, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, com atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV) ☐

Detém atividade registada no SIPACE como ativa, referente a abril de 2020 ☐

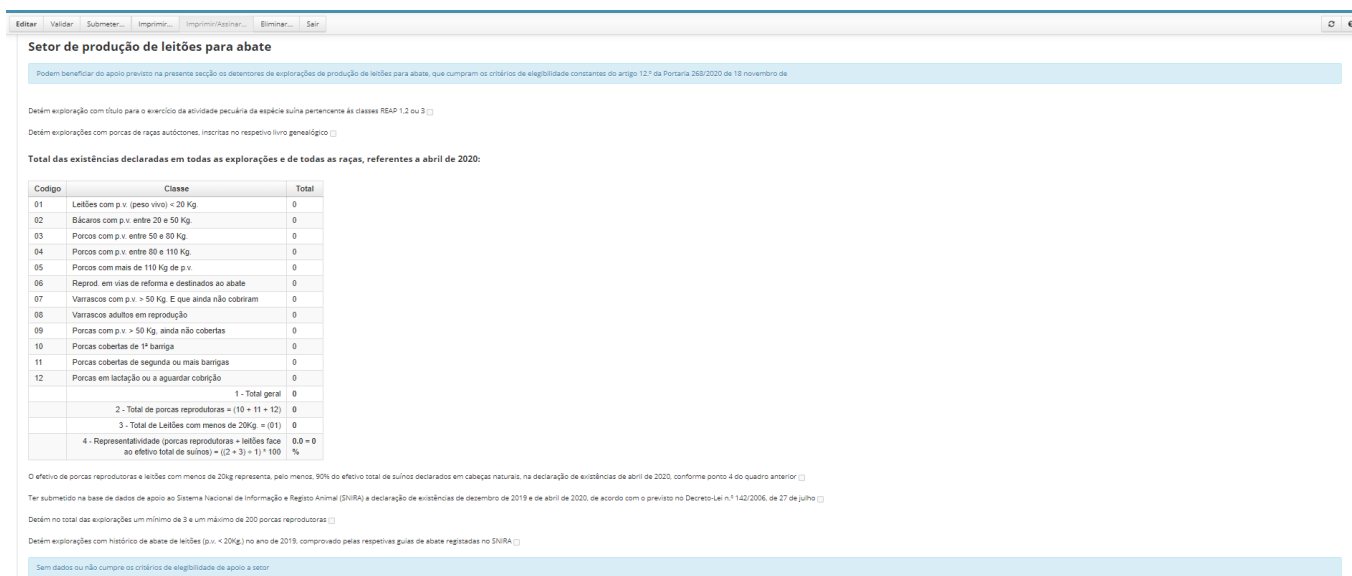
Sem dados ou não cumpre os critérios de elegibilidade de apoio a setor

Figura 7 – Setor dos ovos

✓ Setor de produção de leitões para abate

Caso selecione SIM no setor de produção de leitões para abate e cumpra todos os requisitos indicados nos artigos 11.º e 12.º da portaria 268/2020 de 18 de novembro, apresentará as condições indicadas como validadas

- O quadro indicado na figura 8 retornará todos os animais declarados na declaração de existências de abril de 2020, referentes a todos os códigos elegíveis.



Setor de produção de leitões para abate

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os detentores de explorações de produção de leitões para abate, que cumpram os critérios de elegibilidade constantes do artigo 12.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro de

Desem exploração com título para o exercício da atividade pecuária de espécie suína pertencente às classes REAP 1.2 ou 3 ☐

Desem explorações com porcos de raças autóctones, inscritas no respetivo livro genealógico ☐

Total das existências declaradas em todas as explorações e de todas as raças, referentes a abril de 2020:

Código	Classe	Total
01	Leitões com p.v. (peso vivo) < 20 Kg	0
02	Búfalos com p.v. entre 20 e 50 Kg	0
03	Porcos com p.v. entre 50 e 80 Kg	0
04	Porcos com p.v. entre 80 e 110 Kg	0
05	Porcos com mais de 110 Kg de p.v.	0
06	Reprod. em vias de reforma e destinados ao abate	0
07	Varracos com p.v. > 50 Kg. E que ainda não cobriram	0
08	Varracos adultos em reprodução	0
09	Porcas com p.v. > 50 Kg. ainda não cobertas	0
10	Porcas cobertas de 1ª barriga	0
11	Porcas cobertas de segunda ou mais barrigas	0
12	Porcas em lactação ou a aguardar cobertura	0
	1 - Total geral	0
	2 - Total de porcas reprodutoras = (10 + 11 + 12)	0
	3 - Total de Leitões com menos de 20kg. = (01)	0
	4 - Representatividade (porcas reprodutoras + leitões face ao efetivo total de suínos) = ((2 + 3) + 1) * 100	0,0 = 0

O efetivo de porcas reprodutoras e leitões com menos de 20kg representa, pelo menos, 90% do efetivo total de suínos declarados em cabeças naturais, na declaração de existências de abril de 2020, conforme ponto 4 do quadro anterior ☐

Tar submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2019 e de abril de 2020, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho ☐

Desem no total das explorações um mínimo de 3 e um máximo de 200 porcas reprodutoras ☐

Desem explorações com histórico de abate de leitões (p.v. < 20kg) no ano de 2019, comprovado pelas respetivas guias de abate registadas no SNIRA ☐

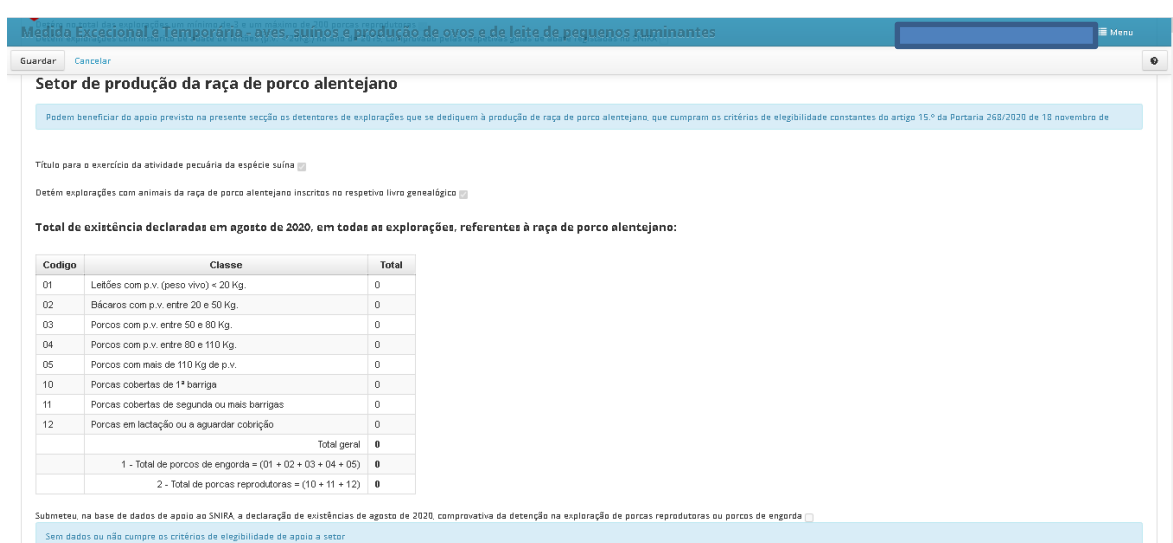
Sem dados ou não cumpre os critérios de elegibilidade de apoio a setor

Figura 8 – Setor de produção de leitões para abate

✓ **Setor de produção da raça de porco alentejano**

Caso selecione SIM no setor de produção da raça de porco alentejano e se cumprir os requisitos indicados nos artigos 14.º e 15.º da portaria 268/2020 de 18 de novembro, o quadro indicado na figura infra, apresentará as condições indicadas como validadas:

O quadro indicado na figura 9 retornará todos os animais declarados na declaração de existências de agosto de 2020, referentes a todos os códigos elegíveis



Codigo	Classe	Total
01	Leitões com p.v. (peso vivo) < 20 Kg.	0
02	Bácaros com p.v. entre 20 e 50 Kg.	0
03	Porcos com p.v. entre 50 e 80 Kg.	0
04	Porcos com p.v. entre 80 e 110 Kg.	0
05	Porcos com mais de 110 Kg de p.v.	0
10	Porcas cobertas de 1ª barriga	0
11	Porcas cobertas de segunda ou mais barrigas	0
12	Porcas em lactação ou a aguardar cobrição	0
	Total geral	0
	1 - Total de porcos de engorda = (01 + 02 + 03 + 04 + 05)	0
	2 - Total de porcas reprodutoras = (10 + 11 + 12)	0

Figura 9 – Setor de produção da raça de porco alentejano

✓ **Setor de produção do leite de pequenos ruminantes**

Caso selecione SIM no setor de produção de leite de pequenos ruminantes e se cumprir os requisitos indicados nos artigos 18.º e 19.º da portaria 268/2020 de 18 de novembro.

O quadro indicado na figura 10, apresentará as condições indicadas como validadas, bem como o número total de animais elegíveis.

Medida Excecional e Temporária – aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes

Guardar Cancelar

Setor de produção do leite de pequenos ruminantes

Podem beneficiar do apoio previsto na presente capitula os produtores de pequenos ruminantes que detenham explorações que se dediquem à produção leiteira, que cumpram os critérios de elegibilidade constantes do artigo 19.º da Portaria 263/2020 de 18 novembro de

Total de fêmeas reprodutoras constantes da declaração de existências de dezembro de 2019:

Código	Classe	Ovinos	Caprinos	Total
02	Fêmeas cobertas pela primeira vez	0	0	0
03	Fêmeas já paridas	0	0	0
Total de fêmeas reprodutoras = (02 + 03)		0	0	0

Classe REAP (1, 2, 3 ou sem dados) ☐

Tem atividade registada como produtor de leite de ovelha ou de cabra no (SIPACE) no primeiro quadrimestre de 2020 ☐

Submeteu na base de dados de apoio ao SNIRA a declaração de existências relativa a dezembro de 2019, comprovativa da detenção de fêmeas reprodutoras e da comercialização de leite destas espécies ☐

Sem dados ou não cumpre os critérios de elegibilidade de apoio a setor

Figura 10 – Setor de produção do leite de pequenos ruminantes

Assim, antes de sair do documento, deve por isso assegurar que clicou em “Guardar”, para assegurar que a informação fica gravada no sistema.

Alerta-se que:

O botão , no topo do formulário, elimina a integralidade do formulário, não sendo passível de ser recuperada a informação:

Editar Validar Submeter... Imprimir... Imprimir/Assinar... Eliminar... Sair

Figura 11 – Botão Eliminar Candidatura

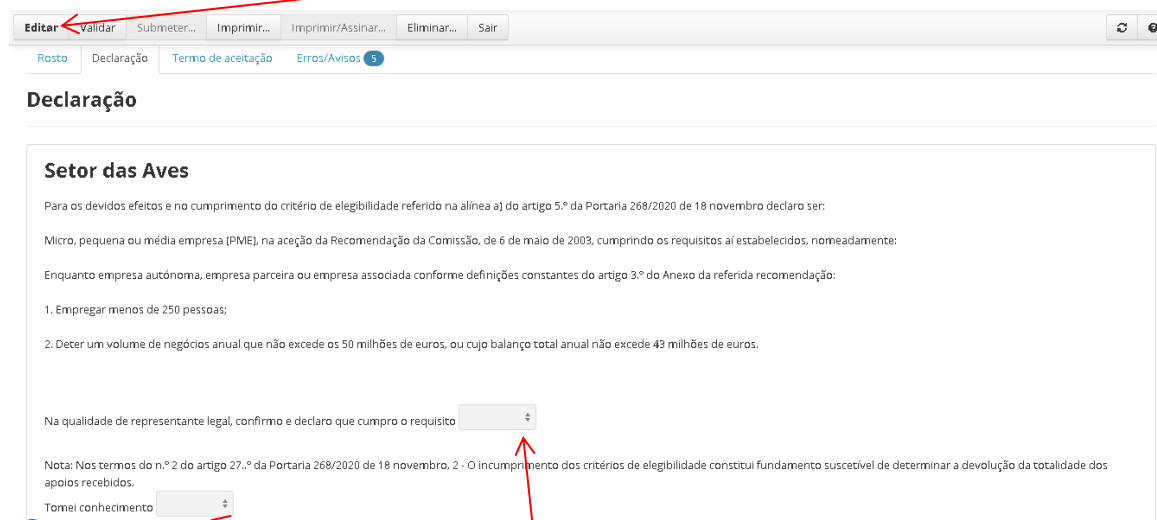
2.3 Declaração

Este separador é composto por dois textos, não editáveis, que são de carácter obrigatório caso tenha selecionado o setor das aves ou da produção de ovos.

Assim se selecionou o setor das aves e é uma micro, pequena ou média empresa (PME) deverá preencher esta declaração.

A aceitação destas condições e autorizações é vinculativa para efeitos de acesso a este apoio.

Depois de leitura atenta do texto, e pretendendo manter a candidatura a este apoio, para efeitos de manifestar a concordância, deve ser clicado o botão **Editar** :



Editar Validar Submeter... Imprimir... Imprimir/Assinar... Eliminar... Sair

Rosto Declaração **Termo de aceitação** Erros/Avisos 5

Declaração

Setor das Aves

Para os devidos efeitos e no cumprimento do critério de elegibilidade referido na alínea a) do artigo 5.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro declaro ser:

Micro, pequena ou média empresa (PME), na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, cumprindo os requisitos aí estabelecidos, nomeadamente:

Enquanto empresa autónoma, empresa parceira ou empresa associada conforme definições constantes do artigo 3.º do Anexo da referida recomendação:

1. Empregar menos de 250 pessoas;
2. Deter um volume de negócios anual que não excede os 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Na qualidade de representante legal, confirmo e declaro que cumprio o requisito

Nota: Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro, 2 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

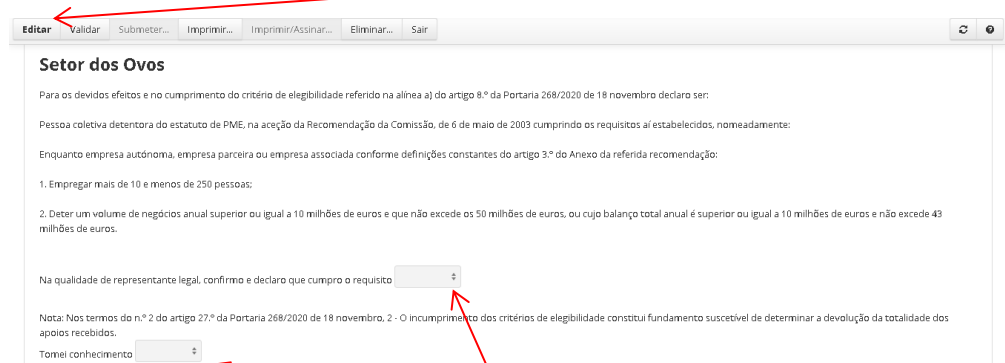
Tomei conhecimento

Figura 12 – Separador Declaração setor das aves

Nos campos editáveis deverá escolher SIM, caso cumpra os requisitos e concorde com o indicado na Nota.

Se selecionou o setor dos ovos e é uma pessoa coletiva com estatuto de PME deverá preencher esta declaração.

A aceitação destas condições e autorizações é vinculativa para efeitos de acesso a este apoio. Assim, depois de leitura atenta do texto, e pretendendo manter a candidatura a este apoio, para efeitos de manifestar a concordância, deve ser clicado o botão **Editar**



Editar Validar Submeter... Imprimir... Imprimir/Assinar... Eliminar... Sair

Rosto Declaração **Termo de aceitação** Erros/Avisos 5

Declaração

Setor dos Ovos

Para os devidos efeitos e no cumprimento do critério de elegibilidade referido na alínea a) do artigo 8.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro declaro ser:

Pessoa coletiva detentora do estatuto de PME, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003 cumprindo os requisitos aí estabelecidos, nomeadamente:

Enquanto empresa autónoma, empresa parceira ou empresa associada conforme definições constantes do artigo 3.º do Anexo da referida recomendação:

1. Empregar mais de 10 e menos de 250 pessoas;
2. Deter um volume de negócios anual superior ou igual a 10 milhões de euros e que não excede os 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual é superior ou igual a 10 milhões de euros e não excede 43 milhões de euros.

Na qualidade de representante legal, confirmo e declaro que cumprio o requisito

Nota: Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria 268/2020 de 18 novembro, 2 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

Tomei conhecimento

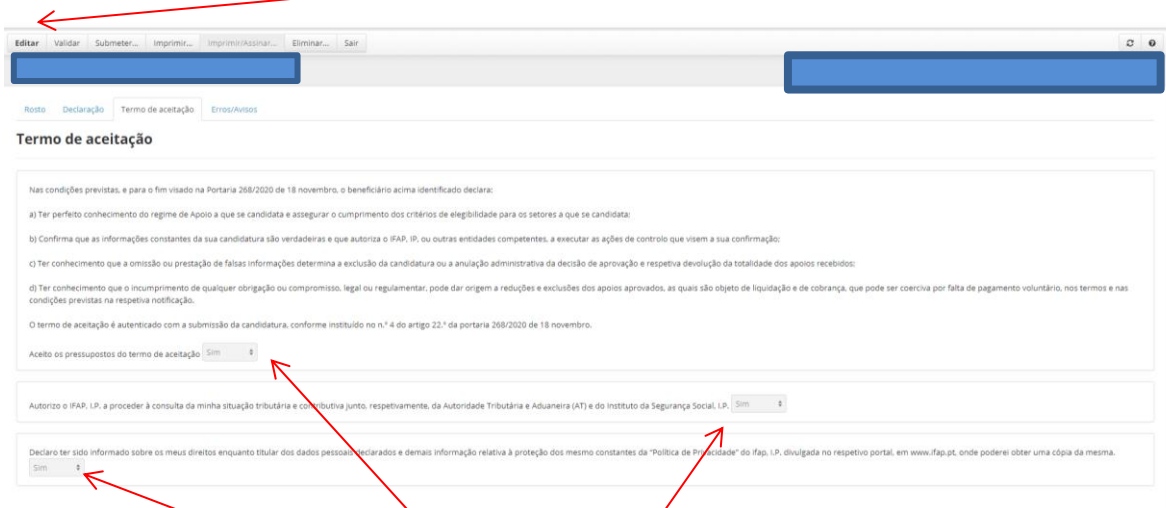
Figura 13 – Separador Declaração sector dos ovos

Nos campos editáveis deverá escolher SIM, caso cumpra os requisitos e concorde com o indicado na Nota.

2.4 Separador Termo de Aceitação

Qualquer que seja o setor ou setores selecionados na candidatura deverá selecionar o separador Termo de Aceitação.

Depois de leitura atenta do texto, e pretendendo manter a candidatura a este apoio, para efeitos de manifestar a concordância, deve ser clicado o botão 



Editar Validar Submeter... Imprimir... Imprimir/Assinar... Eliminar... Sair

Rosto Declaração Termo de aceitação Erros/Aviões

Termo de aceitação

Nas condições previstas, e para o fim visado na Portaria 268/2020 de 18 novembro, o beneficiário acima identificado declara:

a) Ter perfeito conhecimento do regime de Apoio a que se candidata e assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade para os setores a que se candidata;

b) Confirmar que as informações constantes da sua candidatura são verdadeiras e que autoriza o IFAP, I.P. ou outras entidades competentes, a executar as ações de controlo que visem a sua confirmação;

c) Ter conhecimento que a omissão ou prestação de falsas informações determina a exclusão da candidatura ou a anulação administrativa da decisão de aprovação e respetiva devolução da totalidade dos apoios recebidos;

d) Ter conhecimento que o incumprimento de qualquer obrigação ou compromisso, legal ou regulamentar, pode dar origem a reduções e exclusões dos apoios aprovados, os quais são objeto de liquidação e de cobrança, que pode ser coerciva por falta de pagamento voluntário, nos termos e nas condições previstas na respetiva notificação.

O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura, conforme instituído no n.º 4 do artigo 22.º da portaria 268/2020 de 18 novembro.

Aceito os pressupostos do termo de aceitação

Autorizo o IFAP, I.P. a proceder à consulta da minha situação tributária e contributiva junto, respetivamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto da Segurança Social, I.P.

Declaro ter sido informado sobre os meus direitos enquanto titular dos dados pessoais recolhidos e demais informação relativa à proteção dos mesmos constantes da "Política de Privacidade" do IFAP, I.P. divulgada no respetivo portal, em www.ifap.pt, onde poderei obter uma cópia da mesma.

Figura 14 – Separador Termo de aceitação

Nos campos editáveis deverá escolher SIM, se aceitar os pressupostos do termo de aceitação, se autorizar o IFAP, I.P. a proceder à consulta da situação tributária e contributiva junto, respetivamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto da Segurança Social, I.P., e se tomar conhecimentos do termos do Regulamento Geral de proteção de dados (RPGD).

À semelhança do separador inicial, a informação recolhida aqui recolhida apenas fica registada no sistema, quando efetuado “Guardar”, no topo do formulário

2.5 Submissão do Formulário

Depois de devidamente preenchidos os dois separadores que o constituem, o formulário encontrar-se em condições de ser submetido no sistema. Para tal, deve começar por clicar em **Validar**, que fica disponível apenas depois de clicar em Guardar no separador que estiver em edição:

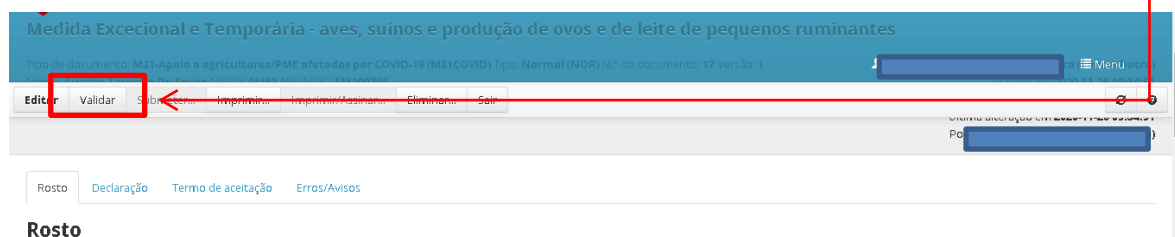


Figura 15 – Validação de Formulário

Se o formulário tiver erros, será mostrada a mensagem que o documento não se encontra válido, como indicado na figura infra

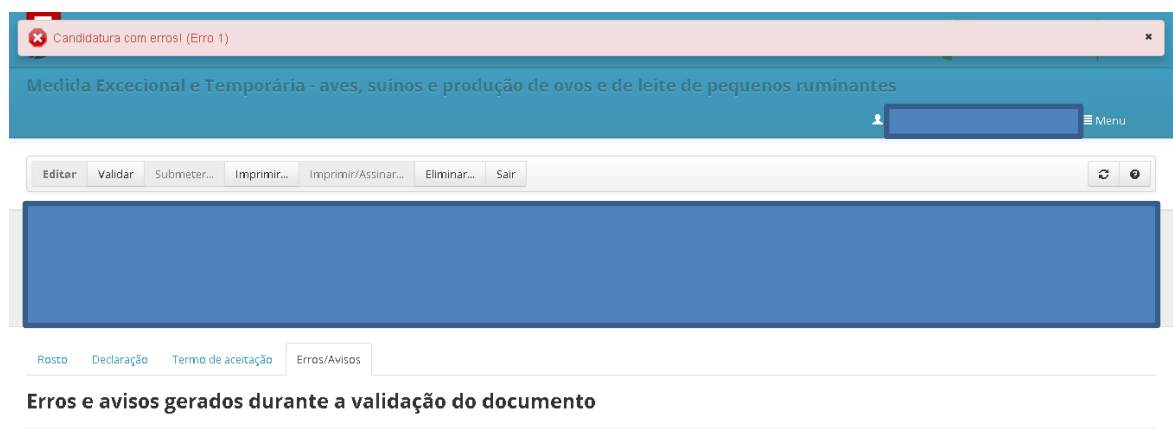


Figura 16 – Mensagem de Formulário com Erros

Deve consultar o separador de erros, identificar a informação que se encontra incorreta ou não preenchida.

Na linha de erro, ao clicar sobre o texto inscrito na coluna origem, será encaminhado para o separador respetivo. Aí deve fazer “Editar” e retificar ou preencher a informação, e efetuar “Guardar”.

Deve voltar a efetuar a ação de **Validar** e, se formulário não tiver erros, será dada mensagem a indicar que o documento foi validado com sucesso, como ilustrado na figura 17:



Figura 17 – Mensagem de Formulário sem Erros

Nesta situação, será disponibilizado o botão , o qual deve ser clicado, para desencadear a submissão do documento, sendo mostrada a caixa:

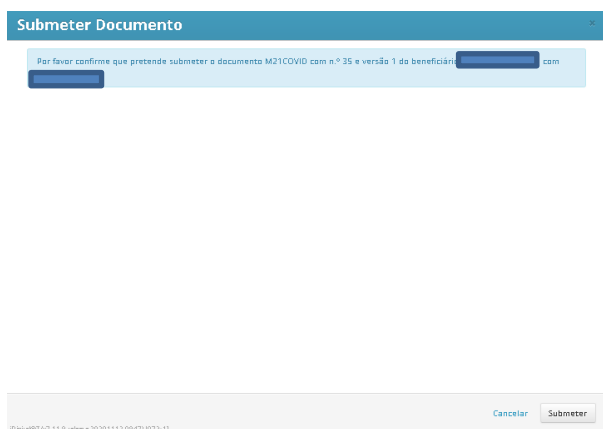


Figura 18 – Mensagem de confirmação para submissão do formulário

Deve clicar no botão  para efetivar a submissão do formulário, e será mostrada caixa com indicação de que o formulário se encontra submetido:

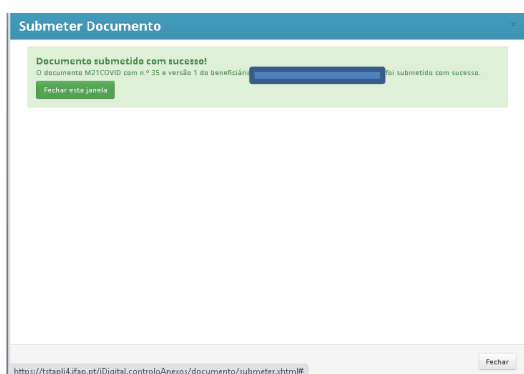
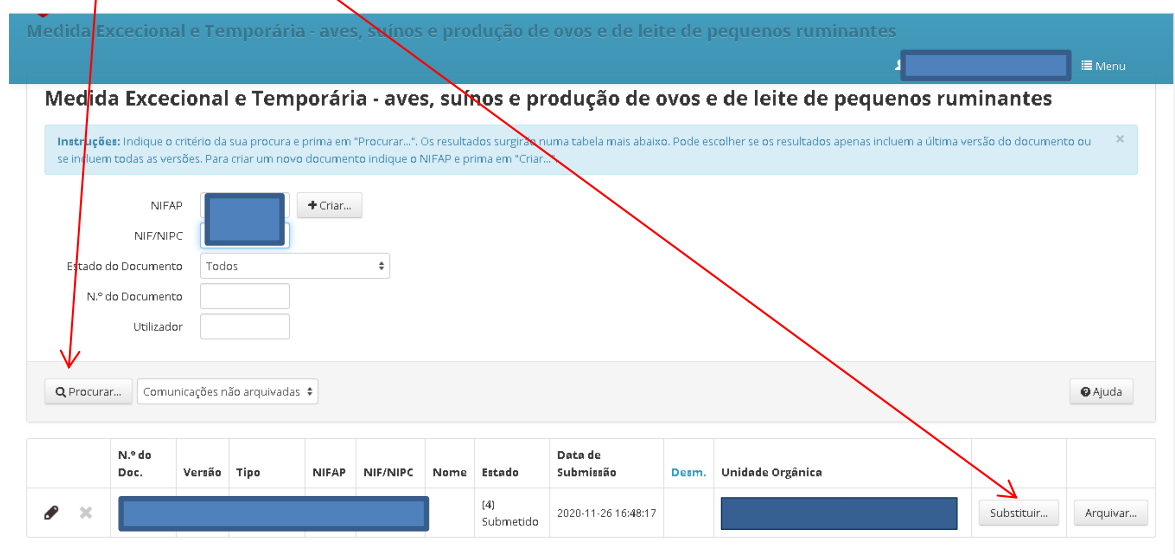


Figura 19 – Mensagem de confirmação de formulário submetido

2.6 Substituição Documento

Na eventualidade de serem detetados erros no preenchimento de um documento que foi submetido, o mesmo pode ser substituído para efeitos de retificação.

Para tal, depois de entrar no formulário como indicado no ponto 3.1 deste manual, deve clicar no botão **Procurar...**, que irá apresentar a versão do documento que se encontra no estado “Submetido”, e clicar no botão **Substituir...**, que se encontra no final da linha:



Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes

Medida Excecional e Temporária - aves, suínos e produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes

Instruções: Indique o critério da sua procura e prima em "Procurar...". Os resultados surgirão numa tabela mais abaixo. Pode escolher se os resultados apenas incluem a última versão do documento ou se incluem todas as versões. Para criar um novo documento indique o NIFAP e prima em "Criar..."

NIFAP: **+ Criar...**

NIF/NIPC:

Estado do Documento:

N.º do Documento:

Utilizador:

Procurar... **Comunicações não arquivadas** **Ajuda**

	N.º do Doc.	Versão	Tipo	NIFAP	NIF/NIPC	Nome	Estado	Data de Submissão	Deam.	Unidade Orgânica		
							(4) Submetido	2020-11-26 16:48:17			Substituir...	Arquivar...

Figura 20 – Selecionar e substituir formulário submetido

Vai ser gerada nova versão do mesmo formulário, apresentando-se pré-preenchida com a informação anteriormente carregada, apresentando-se em modo de edição no separador “Candidatura”, como indicado no ponto 3.2.

Deve retificar a informação pretendida e Guardar a mesma, carecendo de serem novamente efetuadas as ações descritas no ponto 3.5 para efetuar a submissão do formulário.

4. Disposições Finais

Em termos de enquadramento jurídico, em todas as disposições de critérios de elegibilidade e demais condições, aplicam-se as condições previstas nos diplomas legais citados no ponto 1 deste manual, sendo que, em termos de direito, qualquer omissão ou contradição do presente manual para com os diplomas citados, deverá ser considerado como erro, não tendo carácter vinculativo.



FICHA TÉCNICA

Título
«MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA - AVES, SUÍNOS E PRODUÇÃO DE OVOS E DE LEITE
DE PEQUENOS RUMINANTES»
«Versão 2»

Autor/Editor
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PISCAS, I.P.
Rua Castilho, n.º 45-51
1049-002 Lisboa
Tel. 21 384 60 00
Fax: 21 384 61 70
Email: ifap@ifap.pt * Website: www.ifap.pt

Conceção técnica
«Departamento de Apoios de Mercado»
«Unidade de Ajudas Específicas»

Data de edição
«30 de novembro de 2020»